**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

# DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

| | |
|---|---|
| **Reunião Ordinária nº** | 434 |
| **Decisão PL/SE nº** | 178/2018 |
| **Referência:** | Registro e indicação de responsável/quadro técnico – casos excepcionais |
| **Interessado(a):** | Pessoas jurídicas, relacionadas em anexo |

**EMENTA:** Homologa os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionados em anexo, e dá outra providência.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico das pessoas jurídicas, em casos excepcionais, relacionados respectivamente, em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Químico José Augusto Machado; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica; considerando que o mérito foi deferido "*Ad referendum*" do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no art. 9º, XV do Regimento Interno; considerando o Art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, o profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual, **DECIDIU**, por maioria: 1) acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Químico José Augusto Machado, descrito em anexo; 2) homologar os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico das pessoas jurídicas, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionados respectivamente, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, FERNANDO ANTONIO DANTAS JUNIOR, MOACYR DE LINS WANDERLEY, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, WILMAN DOS SANTOS, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, EVERSON FERREIRA BATISTA, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, GISELIA CARDOSO, JOSE AUGUSTO MACHADO, PEDRO DE ARAUJO LESSA, JOSE VIEIRA ANDRADE, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, GUSTAVO NUNES DE ARAUJO, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA. Votou contrariamente o senhor ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS. Absteve-se de votar os senhores TADEU MACIEL SILVA FILHO, JULIO CEZAR SILVEIRA PRADO e GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de dezembro de 2018.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

# ANEXO DA DECISÃO PL/SE n° 178/2018

## 5) Relator: José Augusto Machado

## B) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (05)

| Nº | PROTOCOLO | RELATO |
|---|---|---|
| **35.** | 1700926/2018 **Alteração de diretoria e indicação de responsável técnico** | **A firma MG TELECOMUNICACOES apresenta a 6° Alteração Contratual e solicita a alteração da sua diretoria bem como indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica Airton Jose Borja Martins junto a este Conselho.** Considerando que no tocante a alteração de diretoria, Retiram-se da sociedade os sócios Jose Guilherme Borja Martins e Lícia Marion de Carvalho Borja e entra os novos sócios Henrique Goncalves Borja Martins e Enzo Viana Borja Martins, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Henrique Goncalves Borja Martins e Enzo Viana Borja Martins; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando a 6° Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: locação de aparelhos para comunicação, informática bem como suas peças e acessórios; manutenção e instalação de redes de voz, dados, telefones celular centrais telefônicas; comercio varejista de telefones celular; serviços de Call Center e Tele Atendimento, serviços de atendimento a cliente por telefone; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia eletrônica são: manutenção e instalação de redes de voz, dados, telefones celular centrais telefônicas; Considerando que a ART de nº SE20180140597 está devidamente preenchida, encontra registrada e validada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI, com uma carga horária de 10 horas semanais; a empresa tem o seguinte endereço: rua lagarto, N: 127,Bairro: CENTRO, Cidade: ARACAJU,UF: SE,CEP: 49010390; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor. **Voto: Diante do exposto, sou pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma MG TELECOMUNICACOES LTDA bem como da indicação do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Airton José Borja Martins como responsável técnico da requerente.** |
| **36.** | 1700082/2018 **Registro e Indicação de responsável técnico** | **A empresa Serblock Industria Comercio e Serviços Eireli solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnica a Engenheira Civil Krissia Souza Brito.** Considerando que a profissional indicada possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades aqui transcritas são: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços especializados para construção; atividades técnicas relacionadas à engenharia; gestão de ativos intangíveis não financeiros; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de casas pré-moldadas de concreto; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em sério e sob encomenda; preparação de massas de concreto e argamassa para construção; construção de edifícios; obras de alvenaria; fabricação de produtos cerâmicos refratários; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; serviço de engenharia; extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; comércio atacadista especializado de materiais de construção; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços especializados para construção; atividades técnicas relacionadas à engenharia civil; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de casas pré-moldadas de concreto; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em sério e sob encomenda; preparação de massas de concreto e argamassa para construção; construção de edifícios; obras de alvenaria; transporte |

| | | |
|---|---|---|
| | | rodoviário de carga, serviço de engenharia civil; Considerando que a ART de nº SE20180140522 está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada; Considerando que a profissional indicada é responsável técnico da firma Lcd Construções Ltda - EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando que a profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que o pleito fora deferido pelo Presidente em ad referendum conforme prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, art. 94 inciso XIV; Considerando que a Requerente atendeu o previsto na legislação em vigor. **Voto: Sou pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma Serblock Industria Comercio e Serviços Eireli bem como da indicação da Engenheira Civil Krissia Souza Brito como seu responsável técnico da firma.** |
| **37.** | 1701987/2018 **Registro e indicação de responsável técnico** | **A empresa Spe Reserva 9.331 Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Eduardo Machado do Prado Barretto (sócio);** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: O desenvolvimento de empreendimento imobiliário no imóvel de matrícula n° 9.331, registrado perante o cartório do 2° ofício da comarca de laranjeiras/se, no livro n° 2-ah, na folha n° 25 e seguintes, podendo, para tanto, atuar em toda e qualquer ação, por si só ou por terceiros, necessária ao cumprimento desse objetivo, tais como: captar recursos; elaborar projetos; incorporar; construir; parcelar o solo mediante loteamentos e desmembramentos; instalar sociedades civis; organizar eventos sociais, culturais, desportivos e recreativos, com ou sem fins lucrativos; comprar, vender, locar, sublocar, explorar e administrar bens imóveis próprios dentro da área, entre outras ações; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: O desenvolvimento de empreendimento imobiliário no imóvel de matrícula n° 9.331, registrado perante o cartório do 2° ofício da comarca de laranjeiras/se, no livro n° 2-ah, na folha n° 25 e seguintes, podendo, para tanto, atuar em toda e qualquer ação, por si só ou por terceiros, necessária ao cumprimento desse objetivo, tais como: Elaborar projetos; incorporar; construir; parcelar o solo mediante loteamentos e desmembramentos; Considerando que a ART de nº SE20180135064 está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Construtora Santa Maria Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 30 horas semanais sendo que o mesmo é sócio; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno**;** Considerando que o pleito fora deferido pelo Presidente em ad referendum conforme prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, art. 94 inciso XIV; Considerando que a Requerente atendeu o previsto na legislação em vigor. **Voto: Sou pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma Spe Reserva 9.331 Ltda bem como da indicação do Engenheiro Civil Eduardo Machado do Prado Barretto (sócio) seu responsável técnico da firma.** |
| **38.** | 1700402/2018 **Registro e indicação de responsável técnico** | **A empresa Construtora e Incorporadora Engenharia Max Ltda ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Allan Yswton Soares Nunes junto a este Conselho.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de engenharia; coleta de resíduos não-perigosos; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; obras de urbanização -ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e correlatas, exceto obras de irrigação; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; serviços de pinturas de edifícios em geral; obras de fundações; administração de obras; obras de alvenaria; perfurações e construção de poços de água; atividades paisagísticas; compra e venda de imóveis próprios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de |

| | | |
|---|---|---|
| | | engenharia civil; coleta de resíduos não-perigosos; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; obras de urbanização -ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e correlatas, exceto obras de irrigação; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; serviços de pinturas de edifícios em geral; obras de fundações; administração de obras; obras de alvenaria; Considerando que a ART de nº SE20180140793 está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Construtora e Incorporadora Zeep Ltda localizada em Nossa Senhora da Glória com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 12 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que o pleito fora deferido pelo Presidente em ad referendum conforme prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, art. 94 inciso XIV; Considerando que a Requerente atendeu o previsto na legislação em vigor. **Voto: Sou pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma Construtora e Incorporadora Engenharia Max Ltda ME bem como da indicação do Engenheiro Civil Allan Yswton Soares Nunes como seu responsável técnico da firma.** |
| **39.** | 1702274/2018 **Registro e indicação de responsável técnico** | **A firma SUPMED EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA ME solicita registro neste Conselho, para tanto anexa a documentação exigida no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA analisada pela Assessoria Jurídica e indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista - Técnico Em Eletrônica Dante Gomes Ferreira.** Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando a Iª Alteração do Contrato Social, firmado na JUCESE, no dia 23/06/2017, sob numero 20170183017 aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: prestação de serviços de reparação e manutenção de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia elétrica, e compatíveis com a legislação em vigor são: prestação de serviços de reparação e manutenção de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos. Considerando que a requerente encaminha a ART de nº SE20180140233 devidamente preenchida e registrada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Mc Equipamentos Hospitalares e Serviços Ltda - Me, localizada, Logradouro: Volney Loureiro Tavares, número: 86 Bairros: Inácio Barbosa, Cidade: Aracaju, com uma carga horária de 10 horas semanais. Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando que a Presidência deste Regional concedeu em Ad Referendum do Plenário a solicitação do requerente. **Voto: Sou pela homologação do registro da SUPMED EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA ME bem como da indicação do profissional Engenheiro Eletricista - Técnico em Eletrônica Dante Gomes Ferreira como responsável técnico da mesma.** |